

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 057/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 **(Compra Direta)**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/15510**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de licenças de software SketchUp Pro, para atender as demandas da Gerencia de Obras da SEMA-MT”, no valor total de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), conforme os relatórios de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 605 do processo.

2 - Das Empresas Fornecedoras

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, CNPJ: **50.366.389/0001-61**, situada na Rua Serra de Bragança, 872, Conjunto 04, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP: 03.318-000.

3 - Da Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

De acordo com o TR nº **056/GOB/2026**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 262, a área destaca que:

A contratação é necessária para instrumentalizar a equipe técnica de engenharia e arquitetura da Gerência de Obras com softwares especializados, essenciais à elaboração, compatibilização e análise de projetos, visando garantir a padronização dos processos, a conformidade com as normas técnicas vigentes e a redução de erros de planejamento, proporcionando maior eficiência, celeridade e segurança na execução das obras públicas.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Termo de desentranhamento, pág. 1-3;
- Documento de formalização de demanda, págs. 4-6;
- Pesquisa de Preços, págs. 7-67;
- Termos de desentranhamento, págs. 68-78;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 052/2026, págs. 79-82;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 83-86;
- Termo de desentranhamento, págs. 87-88;
- Mapa Comparativo, pág. 89;
- Relatório Pesquisa de Preço, pág. 90;
- Termos de desentranhamento, págs. 91-114;
- Solicitação de remanejamento, pág. 115-116;
- Despacho de Modalidade, pág. 117;
- PED Reserva, pág. 118;
- Despacho CAC, pág. 120;
- Declaração do fabricante, págs. 121-122;
- Despacho GIAC, pág. 123;



- Despacho de Complementação de Instrução, pág. 124;
- Complementação/Revisão da pesquisa de preços, págs. 125-244;
- Termo de desentranhamento, págs. 245-248;
- Justificativa de Pesquisa de Preços N° 052/2026 revisada, págs. 249-252;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 249-252;
- Novo mapa comparativo, págs. 257-258;
- Relatório da pesquisa de preços, págs. 259-260;
- Termo de Referência, págs. 261-283;
- Termo de desentranhamento, págs. 284-285;
- Novo despacho de modalidade, pág. 286;
- Edital 023/2026, págs. 287-359;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 360;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 361-366;
- Ata compra direta – deserta, págs. 367-368;
- Mensagem eletrônica interessado com pedido de esclarecimento, pág. 369;
- Mensagem eletrônica interessado com impugnação, pág. 370;
- Termo de desentranhamento, pág. 370;
- Resposta Impugnação, págs. 373-374;
- Portarias, págs. 375-378;
- Edital 023.1/2026, págs. 379-449;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 450;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 451-456;
- Históricos de Lances e Ordem de Classificação, pág. 457;
- Termo de aceite da empresa, pág. 458;
- Relatório de Protocolo (Proposta SIAG), pág. 459;
- Proposta Comercial assinada, págs. 460-461;
- Declaração de revenda exclusiva, págs. 462-463;
- Mensagem eletrônica demandante – validação propostas e itens, págs. 464-466;
- Cartão do CNPJ, págs. 467-468;
- Contrato social, págs. 469-487;
- Documento identificação do representante da empresa, pág. 488;
- Comprovante de inscrição estadual, págs. 342-343;
- CNDs, págs. 489-504;
- Balanço Patrimonial, pág. 505-595;
- Declaração Conjunta, pág. 596;
- Consulta inidôneas, págs. 597-606;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 607-608;
- Relatório de Resultado assinados, pág. 609;
- OJN 008/2023, págs. 610-611;
- Declaração de não fracionamento, pág. 612.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) — (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) — Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) — Vigência, (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) — Vigência, (vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), conforme os relatórios de resultado, pág. 609, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de "compra direta", é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:



Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme pág. 360 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 28/08/2026, com prazo para encerramento em 02/09/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas. Esta primeira tentativa restou deserto.

Em uma segunda tentativa publicou novo aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme a pág. 450, no dia 08/09/2026, com prazo de encerramento em 10/09/2026.

Após o encerramento do prazo, verifica-se no histórico de lances constante da pág. 457, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 607-608, foi recebida somente 01 (uma) proposta, conforme abaixo:

SEMA-PRO-2026/15510 - Página 457

11/09/2026 08:21 Sistema

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

Página 1 de 1

Compra Direta Eletrônica

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados de Compra Direta			
Nº Processo SEMA-PRO-2026/15510	Repetição 1	Nº Compra Direta 31/2826	Definição do fim do envio de propostas 11/09/2026 - 08:26
Órgão SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA		Critério Julgamento Menor Preço	(Intervalo Mínimo entre Lances --)
Objeto Aquisição de licenças de softwares técnicos especializados			
Item 1 - SKETCHUP PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES. UNIDADE: - Situação: Em Andamento			

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA	12.000,00	Classificado

Na fase de análise da proposta de preços pelo demandante, págs. 464-466, estes se manifestaram o aceite técnico favorável à da proposta da empresa classificada em primeiro lugar, qual seja a empresa TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

Da análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, constatou-se que a empresa atendeu todas as exigências do edital, sendo declarada vencedora.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:



Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 4-6.

Termo de Referência, págs. 261-283.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 7-67, 79-86, 89-90 e 124-260.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Pág. 274.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Pág. 117.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica, entrega imediata.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

OJN 008.CPPGE.2023, págs. 610-611;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;

Pág. 609 Relatórios de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por terem cumprido as exigências do Edital.



III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 458-606.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/15510** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2026.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

